



O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 011/2020

“Cria a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, estabelece as diretrizes para a elaboração das políticas públicas municipais de atendimento aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tremedal aprovou, e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem por finalidade criar a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e estabelece as diretrizes para a elaboração das políticas públicas municipais de atendimento aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. São diretrizes para a elaboração das políticas públicas municipais de atendimento aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I. a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II. a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III. a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV. o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e da Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020;

V. a responsabilidade do Poder Público Municipal quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

VI. o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000097

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de agosto de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

VII. realização de campanhas socioeducativas sobre o Transtorno do Espectro Autista, objetivando difundir o conhecimento das formas de diagnóstico e tratamento, inclusive orientações necessárias aos familiares e à sociedade;

VIII. criar e manter atualizado um banco de dados estatístico, no âmbito municipal, com vistas a ter o conhecimento dos diversos perfis das pessoas com deficiência, em especial das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo o Poder Público Municipal poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 4º. A fiscalização da efetividade dos direitos instituídos por esta Lei, assim como da consecução e do cumprimento das medidas por elas instituídas, fica a cargo dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo que será comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

I. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000097

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de agosto de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tremedal, ____ de _____ de 2020.

DANIEL MAGNAVITA SOUTO
VEREADOR - PCdoB

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000097

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de agosto de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

O presente Projeto de Lei cria a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para a plena efetivação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e em cumprimento à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O Transtorno do Espectro Autista é uma síndrome de causa neurológica, na qual uma criança não consegue desenvolver relações sociais normais, comporta-se de modo compulsivo e ritualista - é uma patologia diferente do retardo mental ou da lesão cerebral, embora algumas crianças com Transtorno do Espectro Autista também tenham essas comorbidades genéticas.

Sinais de autismo normalmente aparecem no primeiro ano de vida e sempre antes dos três anos de idade. A desordem é duas a quatro vezes mais comuns em meninos do que em meninas. O autismo não tem cura, mas é necessário um diagnóstico preciso e precoce a fim de buscar a forma mais adequada de lidar com a criança e estimulá-la da melhor maneira.

A pessoa com Transtorno do Espectro Autista tem a angustiante e desesperadora dificuldade de expressar suas emoções, seus medos, seus anseios e suas necessidades. Tem pouca capacidade de captar e adquirir habilidades no trato das relações interpessoais, além de grande dificuldade em entender nossas palavras, gestos, expressões fisionômicas, enfim, de corresponder às nossas tentativas de comunicação com ela.

Adquirir conhecimentos mais aprofundados sobre essa síndrome, desenvolver estudos e pesquisas que levem a práticas terapêuticas e educacionais mais eficazes, estabelecer políticas públicas que resguardem os direitos da pessoa com autismo.

Num contexto geral, existem no mundo, cerca de setenta milhões de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, sendo que mais de dois milhões de crianças autistas no Brasil. Ainda, no Brasil, uma em cada cento e cinquenta pessoas têm o Transtorno do Espectro Autista. Infelizmente, devido à falta da política estabelecida por este projeto, ainda não possuímos dados oficiais referentes ao número de autistas em nosso Município.

Ante o exposto, espera o Vereador subscritor do presente Projeto de Lei, a aprovação do mesmo, a fim de assegurar mais um avanço para nossa comuna.

Tremedal - BA, 03 de agosto de 2020.

DANIEL MAGNAVITA SOUTO
VEREADOR - PCdoB

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49